



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 2075-4500

CEP: 01045-903

### DELIBERAÇÃO CEE Nº 146/2016

Revoga as Deliberações CEE nº 12/01, 85/09 e a  
Indicação 38/03

O Conselho Estadual de Educação de São Paulo, no uso de suas atribuições com fundamento no inciso I do artigo 1º da Lei Estadual nº 10.403, de 6 de julho de 1971,

Delibera:

**Artigo 1º** Revogam-se as Deliberações CEE nº 12/01, 85/09 e a Indicação 38/03.

**Artigo 2º** A presente Deliberação entra em vigor na data da publicação de sua homologação.

### DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala “Carlos Pasquale”, em 17 de agosto de 2016.

**Consª. Bernardete Angelina Gatti**  
Presidente

DELIBERAÇÃO CEE Nº 146/16 – Publicado no DOE em 18/8/2016 - Seção I - Página 32

Res SEE de 22/8/16, public. em 23/8/16

- Seção I - Páginas 19/20



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 2075-4500  
CEP: 01045-903

PROCESSO CEE	289/2015		
INTERESSADA	Conselho Estadual de Educação		
ASSUNTO	Revogação de Deliberações		
RELATOR	Cons. Jacintho Del Vecchio Junior		
INDICAÇÃO CEE	Nº 151/2016	CES	Aprovado em 17/8/2016

### CONSELHO PLENO

#### 1. RELATÓRIO

A Deliberação CEE nº 12/01 dispõe sobre o Programa Especial de Formação Pedagógica Superior destinado aos professores efetivos da rede pública. O programa destinava-se exclusivamente a oferecer cursos para professores efetivos, com formação em curso normal ou na habilitação ao magistério, em nível médio. A Indicação CEE nº 38/03, por sua vez, firma entendimento acerca da validade dos diplomas originados dos cursos oferecidos pelo Programa Especial de Formação Pedagógica. Considerando que o Programa Especial de Formação Pedagógica Superior atingiu os objetivos propostos, propõe-se a revogação da Deliberação e da Indicação que tratam do tema, dada a perda do objeto ao qual fazem referência explícita.

A Deliberação CEE nº 85/09 dispõe sobre o acesso à educação superior no Sistema Estadual de Ensino. Estabeleceu no § 1º do artigo 1º a criação do Fórum de Articulação Curricular Educação Básica e Ensino Superior, a fim de instituir critérios e requisitos para o acesso aos cursos superiores, no que diz respeito à articulação com o ensino médio. Essa Deliberação entrou em vigor para assegurar o cumprimento do artigo 51 da Lei nº 9.394/96 ("as instituições de educação superior credenciadas como universidades, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levarão em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino"). Entretanto, as reuniões que viabilizariam uma gestão compartilhada entre as Instituições de Ensino Superior e os Órgãos Normativos, na definição de critérios articulados com o Ensino Médio, não estão ocorrendo, o que torna em letra morta o teor da Deliberação sob escrutínio. Alia-se a esse estado de coisas o fato de que, com a importância crescente que o ENEM vem adquirindo no contexto do direcionamento do ensino médio, o que transcende o nível das universidades que respondem ao sistema estadual de ensino, circunstância que torna ainda mais questionável a maneira como foi concebido o Fórum de Articulação Curricular Educação Básica e Ensino Superior.

Nessa esteira, sugere-se a revogação da Deliberação em tela, restando, todavia, o desafio imposto ao Conselho Estadual de Educação no sentido de realizar uma reflexão sobre o cenário atual, sobre as novas demandas que se impõem ao ensino superior, bem como sobre as novas políticas públicas que buscam fomentar a inclusão e garantir o acesso e a equidade, a fim de buscar uma solução que permita dar efetividade à previsão legal consubstanciada no artigo 51 da Lei nº 9.394/96.

#### 2. CONCLUSÃO

Diante do exposto, propõe-se ao Plenário a aprovação do anexo Projeto de Deliberação.

São Paulo, 11 de julho de 2016.

a) **Cons. Jacintho Del Vecchio Junior**  
Relator

### 3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como sua Indicação, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros Bernardete Angelina Gatti, Guiomar Namó de Mello, Hubert Alquéres, Jacintho Del Vecchio Junior, João Cardoso Palma Filho, João Otávio Bastos Junqueira, José Rui Camargo, Maria Cristina Barbosa Storopoli, Maria Elisa Ehrhardt Carbonari, Roque Theophilo Júnior, Rose Neubauer e Ulysses Telles Guariba Netto.

São Paulo, 06 de julho de 2016.

**a) Cons<sup>a</sup> Rose Neubauer**  
Presidente

### DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

Sala “Carlos Pasquale”, em 17 de agosto de 2016.

**Cons<sup>a</sup>. Bernardete Angelina Gatti**  
Presidente

INDICAÇÃO CEE Nº 151/16 – Publicado no DOE em 18/8/2016 - Seção I - Página 32

Res SEE de 22/8/16, public. em 23/8/16

- Seção I - Páginas 19/20